

VIEIRA, RG 16.779-0/NF 863108, **a contar de 16.09.2020.**

**Protocolo 614156**

- **Portaria nº 460-S, de 29.09.2020-PMES.**

**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM WALTER PAVAN ARAÚJO JÚNIOR**, RG 17.560-2/NF 870113, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA 4ª SEÇÃO DO 12º BPM/PMES, **a contar de 14.09.2020.**

**Protocolo 614157**

- **Portaria nº 461-S, de 29.09.2020-PMES.**

**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM SÉRGIO ALEXANDRE BARBOSA VIEIRA**, RG 16.779-0/NF 863108, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/5º BPM/PMES, **a contar de 16.09.2020.**

**Protocolo 614160**

- **Portaria nº 462-S, de 29.09.2020-PMES.**

**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM BRUNO CARDOSO PORTELA**, RG 19.916-1/NF 2859319, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/DEIP/PMES, **a contar de 11.09.2020.**

**Protocolo 614163**

- **Portaria nº 463-S, de 29.09.2020-PMES.**

**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM ISABELLA MERCEDES SIMAN DIAS**, RG 20.073-9/NF 2913739, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/DF/PMES, **a contar de 21.09.2020.**

**Protocolo 614165**

- **Portaria nº 464-S, de 29.09.2020-PMES.**

**DESIGNAR** na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM MARCELO GOMES NUNES**, RG 14.744-7/NF 846690, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE COMPANHIA/7º BPM/PMES, **a contar de 21.08.2020.**

**Protocolo 614168**

### Polícia Civil - PC-ES -

**O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13, o art. 10 da Lei Complementar nº 892/18;

#### RESOLVE:

**Fundamento:** Art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81 e suas

alterações.

**Motivação:** "ex officio", visando atender as Unidades Policiais da SPRS, face férias do Titular.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 265-D de 29/09/2020.**

**DESIGNAR o PC-DP RICARTE DE FREITAS TEIXEIRA**, NF 331913, para responder pela **Delegacia de Polícia de Guaçuí** e respectivas extensões, subordinada à SPRS, no período de **30/09/2020 a 29/10/2020**, face afastamento em férias do Titular, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade, mediante **pagamento de Gratificação por Acúmulo de Titularidade, suspendendo o recebimento de GAT pelo titular no período supracitado.** (E-DOCS 2020-6JXF0)

Vitória, 29 de Setembro de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 612174**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 347 de 29/09/2020.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto Nº 2.965-N, de 20.03.1990, e

**CONSIDERANDO** que o sistema da **Delegacia ONLINE - DEON** é a plataforma de trabalho para a lavratura das ocorrências policiais, em ambiente digital e seus desdobramentos por intermédio dos procedimentos policiais adotados, no âmbito das unidades policiais em todo o Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se economizar tempo de trabalho policial e gasto de material, levando mais celeridade no atendimento e na apuração das infrações penais;

**CONSIDERANDO** que o Módulo de Procedimento Policial existente no sistema da **Delegacia ONLINE - DEON** permite a Autoridade Policial e sua equipe de trabalho o encaminhamento eletrônico de todo o procedimento adotado, concluso ou não, a outras unidades da instituição policial civil ou entre as equipes de trabalho existentes na própria unidade policial;

**CONSIDERANDO** o objetivo de integrar os sistemas das Instituições e Poderes do Sistema de Justiça Criminal por meio de Acordo de Cooperação Técnica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar a plataforma de procedimentos policiais adotados a partir da confecção das ocorrências no âmbito do Sistema **Delegacia ONLINE - DEON**, em todo o Estado do Espírito Santo,

bem como a tramitação eletrônica das ocorrências policiais e dos procedimentos.

**Parágrafo Único:** Todos os registros, desde a elaboração da ocorrência, procedimentos, até o relatório final, deverão obrigatoriamente ser confeccionados no sistema DEON.

**Art. 2º** - A coordenação, a supervisão da implantação da plataforma digital para registro de ocorrências policiais, a confecção de procedimentos, a tramitação eletrônica das ocorrências policiais e dos procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo caberá ao Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SuTIC, com o auxílio dos demais Superintendentes, Corregedor Geral e Diretor de Academia de Polícia.

**Art. 3º** - As Unidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, após confeccionarem os registros das ocorrências policiais, ou recebê-las de outras agências no DEON, deverão, por meio da Autoridade Policial:

I - Realizar, no ambiente de procedimento do sistema, análise do registro e deliberar acerca do procedimento a ser adotado;

II - Executar a tramitação eletrônica da ocorrência quando se tratar de fato a ser apurado por outra unidade, devendo ser arquivada uma via na unidade policial de registro com a assinatura do comunicante para fins de eventuais comprovações.

**Art. 4º** - A Autoridade Policial, após confirmar ter atribuição para apreciação da ocorrência apresentada no ambiente de procedimento do Sistema **DEON**, deverá determinar que, obrigatoriamente, a elaboração de todas as peças seja feita dentro do módulo procedimentos.

**Art. 5º** - Nos casos em que ocorrer a interrupção/indisponibilidade no acesso ao DEON, as ocorrências policiais e demais procedimentos poderão, excepcionalmente, ser realizados fora do sistema, devendo ser inseridos no ambiente digital no prazo de 72 horas a contar da regularização de acesso ao DEON.

**Art. 6º** - Caberá ainda à Autoridade Policial:

I - Formar as equipes de trabalho da unidade policial;

II - Designar o gestor central, que terá perfil de controle da tramitação dos procedimentos, inclusive para sistemas das Instituições e Poderes do Sistema de Justiça Criminal mediante Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 30 dias de sua publicação, revogando-se todas as

disposições em contrário.

Vitória, 29 de Setembro de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil - ES  
**Protocolo 614125**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 348 de 29/09/2020.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, alíneas "a", "b", "c" e "x", do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.1990, e

**CONSIDERANDO** reuniões realizadas entre representantes do CIASE e da PCES;

**CONSIDERANDO** que os adolescentes apreendidos não devem pernoitar nas Unidades Policiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos elaborados pelos Plantões das Delegacias Regionais e demais Delegacias da Grande Vitória, relativos aos adolescentes em conflito com a lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em todos os procedimentos, tanto nos Boletins de Ocorrência Circunstanciados, quanto nos Autos de Apreensão de Adolescente Infrator, deverá ser procedida oitiva dos adolescentes, bem como das vítimas e testemunhas que estiverem presentes, dos policiais militares envolvidos na ocorrência, fazendo constar o horário do fato (delito), do término do registro e entrega do Boletim Unificado na Delegacia Regional ou demais Delegacias da Grande Vitória, assim como a qualificação completa e alcunhas de todos os envolvidos, informando endereço atualizado, com ponto de referência e telefones de contato, evitando a utilização de endereços desatualizados já cadastrados no sistema DEON;

**Art. 2º** - Juntar ao procedimento cópia da Guia de Depósito em caso de apreensão de dinheiro;

**Art. 3º** - No caso de autuação de adolescente infrator pelo cometimento de ato infracional análogo ao crime de receptação, bem como se houver apreensão de veículos, que seja juntado aos autos o Boletim Unificado referente ao furto/roubo do bem questionado através de consulta ao sistema DEON;

**Art. 4º** - Juntar em todos os procedimentos documento de identificação do adolescente infrator e, não havendo identificação civil, que se proceda à identificação compulsória. Havendo registro no sistema DEON ou SISPE, que o espelho do documento seja juntado;